

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATO Nº 045/2025/FMS  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2025/FMS**

Contrato de Prestação Serviço, que entre si firmam  
o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
LAGARTO - ESTADO DE SERGIPE**, e a  
Empresa **L.E CONSULTORIA E  
TREINAMENTOS LTDA.**

**CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:**

**1.1 – DO CONTRATANTE:**

**1.1.1 – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Santo Antônio, s/nº, Centro, na cidade de Lagarto, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde/Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o **Sr. Marlysson Talluanno Magalhães de Souza**, portador do CPF nº 778.\*\*\*.\*\*\*-04.

**1.2 – DO CONTRATADO:**

**1.2.1 – L.E CONSULTORIA E TREINAMNETOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 22.602.397/0001-78, estabelecida na Avenida José Neves da Costa, 712, bairro centro, na cidade de Simão Dias - Se doravante de denominada CONTRATADA, por sua representante, o Sra. **Liliane Santos da Silva Marques**, portador do CPF nº 018.\*\*\*.\*\*\*-03.

**1.3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**1.3.1 –** A presente contratação decorre da Inexigibilidade nº. 021/2025, de acordo com as disposições legais previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, em especial o art. 74, inciso III, alinea “f” e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA II – DO OBJETO:**

**2.1 –** O presente contrato tem por objeto a Contratação Contratação de empresa especializada para a capacitação de 200 (duzentos) servidores públicos, incluindo Agentes Comunitários de

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Saúde e Agentes de Combate a Endemias, com o tema: “*O Impacto da Inteligência Emocional nas Relações Interpessoais*”, em alusão às comemorações do Dia do Agente Comunitário de Saúde.

**CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:**

**3.1 – DO PRAZO:**

**3.1.1** – O presente instrumento vigorará por 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

**3.2 – DO VALOR DO PAGAMENTO:**

**3.2.1** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil, e duzentos reais)**, cujo valor vincula-se ao valor da proposta apresentada pelo contratado, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que porventura possam recair sobre o Município.

**3.2.2** – O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e mediante a apresentação de Nota Fiscal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2.3.** A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executado em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos produtos a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

**CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na entrega dos produtos em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Iniciar a execução dos serviços, com liberação ao software, a partir da assinatura do presente instrumento.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1** – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**03** - Secretaria Municipal De Saúde – SMS

**0301** - Fundo Municipal De Saúde

**2064** - Manutenção das Ações e Serviço Público de Saúde Atenção Primária

**Elemento de Despesa:** 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte:** 16593110

**6.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercido por servidor designado, a qual competirá a fiscalização da execução do contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

**7.2.** Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

**7.3.** A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

**7.4.** A execução do contrato seguirá as condições previstas no TERMO DE REFERÊNCIA ;

**7.5.** Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

**CLÁUSULA VIII - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**8.1** Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

**8.3.** Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será emitido guia para pagamento e não sendo o mesmo efetuado, o débito será inscrito em dívida ativa.

**8.4.** As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

**8.5.** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**8.6.** Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração que houver a aplicação da sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, em caso de infração às disposições previstas nas alíneas “a” até “f” do item 8.1, da Cláusula VIII, deste contrato.

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**8.7.** Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das infrações previstas nas alíneas “g” até “l” do item 8.1, da Cláusula VIII, deste contrato, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:**

**9.1** - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA X – DA PUBLICAÇÃO:**

**10.1** – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no site eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA XI – DO FORO:**

**11.1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Lagarto/SE, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Lagarto/SE, 02 de outubro 2025

**MARLYSSON TALLUANO MAGALHÃES DE SOUZA**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**L.E CONSULTORIA E TREINAMNETOS LTDA**  
Liliane Santos da Silva Marques  
**Contratada**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_